



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Deliberação da Comissão Permanente N.º 2/2025 de 19 de Agosto

Deslocação do Presidente da República ao Japão 891

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 28/2025 de 19 de Agosto

Instituto Politécnico de Timor-Leste 891

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Diploma Ministerial N.º 24/2025 de 19 de Agosto

Aprova o logótipo do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão 914

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE N.º 2/2025

de 19 de Agosto

DESLOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO JAPÃO

O Presidente da República dirigiu mensagem ao Parlamento Nacional a solicitar assentimento para se deslocar, em visita de Estado, ao Japão entre os dias 21 e 29 de agosto de 2025, a fim de, designadamente, participar num encontro com membros do parlamento japonês e num palestra pública, a realizar na Universidade de Tóquio, subordinada ao tema “*Leadership Beyond Borders Through Transforming Asia-Pacific Relations*”, tendo-a obtido por deliberação da Comissão Permanente do Parlamento Nacional tomada em 14 de agosto do mesmo ano.

Assim, a Comissão Permanente do Parlamento Nacional delibera, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 102.º da Constituição da República e da alínea e) do artigo 40.º do

Regimento do Parlamento Nacional, dar assentimento à deslocação do Presidente da República ao Japão, em visita de Estado, entre os dias 21 e 29 de agosto de 2025.

Aprovada em 14 de agosto de 2025.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional em substituição,

Maria Terezinha da Silva Viegas

DECRETO-LEI N.º 28/2025

de 19 de Agosto

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TIMOR-LESTE

A evolução positiva do ensino superior em Timor-Leste coloca exigências cada vez maiores no que se refere à inovação e diversificação do ensino ao nível nacional. Ademais, a Constituição da República consagra na alínea d) do artigo 6.º que o Estado tem como um dos seus objetivos fundamentais garantir o desenvolvimento da economia e o progresso da ciência e da técnica.

Na construção do Estado o ensino superior público tem vindo a desenvolver-se sobretudo através de um significativo investimento realizado no setor universitário, designadamente na Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL), criada no ano de 2000, com a sua base legal decorrente dos termos do Decreto-Lei n.º 13/2025, de 4 de junho.

O ensino superior técnico, apesar de ter sido desenvolvido posteriormente ao ensino universitário, é considerado umas das prioridades nacionais, com o objetivo de formar recursos humanos capacitados em diversas áreas do conhecimento, com competências técnicas e práticas mais aperfeiçoadas. Assim, o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 (PED 2011-2030) estabeleceu o objetivo de criar vários

estabelecimentos de ensino superior técnico, incluindo um para cada um dos setores industriais estratégicos do país. Isto inclui um politécnico de engenharia, com forte relação com a indústria petrolífera, a ser estabelecido no Suai, um politécnico na área dos serviços, abrangendo o turismo e a hotelaria, a ser localizado em Lospalos, e um politécnico de agricultura a ser estabelecido na costa sul.

O Programa do IX Governo Constitucional, em cumprimento do previsto no PED 2011-2030, estabeleceu esse mesmo compromisso de garantir que o ensino superior técnico se expandisse pelo território nacional, aumentando, assim, a oferta formativa técnica superior em diferentes municípios.

O Instituto Politécnico de Betano, criado através do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 de novembro, foi o primeiro estabelecimento de ensino superior técnico em Timor-Leste, oferecendo cursos nas áreas de conhecimento da agricultura e da engenharia. Este estabelecimento de ensino superior técnico tem vindo a desenvolver-se de forma significativa, progredindo positivamente para se tornar um estabelecimento de referência nacional para o ensino técnico.

Em 2025, com a entrada em vigor da Lei n.º 6/2024, de 17 de julho, que aprova a Lei de Bases do Ensino Superior e procede à primeira alteração da Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, Lei de Bases da Educação, a Lei de Bases do Ensino Superior passou a prever que os estabelecimentos de ensino superior técnico possam oferecer cursos técnicos superiores, de natureza profissionalizante, de bacharelato, licenciatura e mestrado, conferindo, respetivamente, os graus de bacharel, licenciado e mestre.

O IX Governo Constitucional pretende alcançar os resultados propostos pelo PED 2011-2030 em relação ao ensino superior técnico seguindo uma opção mais simples assente numa lógica de eficiência, poupança, celeridade e boa administração. Desta forma, é criado o Instituto Politécnico de Timor-Leste, o qual sucede ao Instituto Politécnico de Betano, aproveitando todo o trabalho realizado até hoje, numa política assente na ideia de “uma Nação, um Instituto Politécnico”, com um âmbito de ensino alargado a todo o território nacional e com desconcentração das suas escolas superiores, onde os mais diversos cursos serão oferecidos, levando sempre em consideração as áreas municipais referidas quer no PED 2011-2030, quer no Programa do IX Governo Constitucional.

O Instituto Politécnico de Timor-Leste, abreviadamente referido como IPTL, sucede ao atual Instituto Politécnico de Betano, dando-se ao novo estabelecimento de ensino superior um âmbito nacional, sendo que os órgãos, em exercício, os recursos humanos docentes e não docentes e o património do Instituto Politécnico de Betano ficam inalterados na estrutura e funcionamento do Instituto Politécnico de Timor-Leste, de forma a dar continuidade ao que foi construído até hoje e permitir que a criação de novas escolas superiores do novo Instituto não afete as escolas superiores já em funcionamento desde 2017 em Betano.

O Instituto Politécnico de Timor-Leste terá a sua sede em Betano, sem prejuízo da gestão administrativa e académica abranger escolas superiores localizados em outros municípios,

vislumbrando-se atualmente condições adequadas para se realizarem as devidas deslocações dos órgãos competentes para garantir a adequada e eficiente gestão do estabelecimento de ensino superior técnico.

Por último, o presente diploma prevê que o Instituto Politécnico de Timor-Leste aproveita a atual acreditação institucional, com duração de cinco anos, concedida pela Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica, I.P. (ANAAA) ao Instituto Politécnico de Betano nos termos do Diploma Ministerial n.º 11/2023, de 19 de abril, não se verificando a necessidade de estabelecer qualquer regime de instalação ou retrocesso a um período provisório.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea d), do artigo 116.º da Constituição da República, do n.º 6 e 7.º do artigo 19.º da Lei n.º 6/2024, de 17 de julho, e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma cria o Instituto Politécnico de Timor-Leste, abreviadamente designado por IPTL, enquanto estabelecimento público de ensino superior técnico, e aprova os respetivos Estatutos, em anexo ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Natureza

1. O IPTL é uma pessoa coletiva de direito público e goza de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, sem prejuízo da ação fiscalizadora do Estado, nos termos da lei.
2. O IPTL rege-se pelo disposto no presente diploma, nos seus respetivos estatutos, no seu regulamento interno, e por toda a legislação que regula o ensino superior.

Artigo 3.º

Atribuições

1. O Instituto Politécnico de Timor-Leste tem por missão a criação, difusão, promoção e aplicação do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional e da ciência e da tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino e do desenvolvimento experimental, visando assim apoiar o desenvolvimento sustentável do País e promover uma sociedade mais justa e democrática, valorizando a cultura de experiências académicas.
2. O IPTL tem como atribuições:
 - a) Promover o ensino de excelência, através de cursos e programas técnicos competitivos a nível nacional, regional e internacional;
 - b) Realizar estudos superiores especializados, visando a

atribuição de diplomas nos termos da lei, capazes de dar resposta às necessidades de mão-de-obra especializada e promover o progresso técnico-científico essencial para o desenvolvimento sustentável do país;

- c) Promover processos de aprendizagem com bons padrões de qualidade de ensino assente em currículos que respeitem a legislação em vigor;
- d) Fomentar atividades de investigação que visem contribuir para a inovação, produção, transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
- e) Promover uma base alargada de participação interinstitucional, voltada para a integração das diferentes culturas científicas, com vista à criação de sinergias inovadoras para o ensino e a investigação;
- f) Prestar serviços de qualidade e diversificados à melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade, a nível local e nacional, capazes de contribuir de forma relevante para o desenvolvimento social e para a qualificação dos recursos humanos;
- g) Promover a nível nacional e internacional as escolas superiores e cursos do Instituto;
- h) Fomentar a preservação, o desenvolvimento e articulação da identidade e dos valores timorenses mediante a promoção da sua história, cultura e línguas;
- i) Estabelecer redes de cooperação mútua com as parceiros e entidades relevantes de nível nacional e internacional;
- j) Promover o talento dos estudantes do Instituto, incentivando e apoiando a sua participação em competições nas áreas de ciência, tecnológica, desporto, arte e cultura;
- k) Contribuir para o desenvolvimento da cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, designadamente nos domínios da educação e do conhecimento, da ciência e da tecnologia.

3. O IPTL desenvolve a sua missão em estreita articulação com a sociedade, numa perspetiva de coesão territorial e de afirmação nacional.

Artigo 4.º
Tutela do IPTL

- 1. O Instituto Politécnico de Timor-Leste encontra-se sujeito à tutela do membro do Governo responsável pelo ensino superior.
- 2. No exercício do poder de tutela, competente em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior:
 - a) Realizar procedimentos de inspeção, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Conhecer e decidir dos recursos tutelares cuja

interposição esteja prevista em disposição legal expressa, sem prejuízo da autonomia administrativa do Instituto;

- c) Praticar outros atos previstos na lei;
 - d) Convocar eleições para os órgãos dos estabelecimentos de ensino superior, bem como desencadear o procedimento de eleição do reitor ou presidente, se os órgãos competentes o não fizerem em devido tempo.
3. Os serviços centrais do membro do Governo responsável pelo ensino superior procedem às visitas de inspeção ao IPTL sempre que tal seja determinado por despacho ministerial, podendo aqueles fazer-se acompanhar de especialistas nas áreas relevantes para a fiscalização.
4. No caso de situações de crise institucional grave provocada por qualquer órgão ou dirigente do IPTL e que não seja possível ser resolvida pelo estabelecimento de ensino superior, o Governo, mediante despacho fundamentado do membro do Governo responsável pelo ensino superior, depois de ouvido o Conselho Geral do IPTL, pode intervir no estabelecimento de ensino e tomar as medidas adequadas, nomeadamente a suspensão temporária dos órgãos estatutários e a nomeação provisória de uma personalidade independente para a gestão do IPTL, na medida e pelo tempo estritamente necessários para repor a normalidade institucional e reconstituir, logo que possível, o autogoverno e normal funcionamento do estabelecimento de ensino superior.
5. A intervenção prevista no número anterior não pode afetar a autonomia geral do IPTL, nem pôr em causa a liberdade académica ou a liberdade de ensinar e de aprender dentro do estabelecimento de ensino.

Artigo 5.º
Sucessão de institutos

- 1. O Instituto Politécnico de Timor-Leste sucede, para todos os efeitos legais, ao Instituto Politécnico de Betano.
- 2. Todas as referências feitas ao Instituto Politécnico de Betano em qualquer diploma legal consideram-se feitas ao Instituto Politécnico de Timor-Leste ou IPTL.

Artigo 6.º
Transição de serviços, pessoal docente, funcionários e agentes administrativos do Instituto Politécnico de Betano

Todos os serviços, pessoal docente, funcionários e agentes administrativos atualmente a trabalhar no Instituto Politécnico de Betano são transferidos para o Instituto Politécnico de Timor-Leste, sendo mantidas as condições contratuais em lhe são atualmente aplicáveis, conforme cada caso concreto.

Artigo 7.º
Alunos em frequência ou graduados pelo Instituto Politécnico de Betano

- 1. Os estudantes a frequentar o Instituto Politécnico de Betano,

titulares de inscrição válida, são transferidos para o Instituto Politécnico de Timor-Leste, mantendo-se integrados na mesma Escola Superior e inscritos no mesmo curso que atualmente estão a frequentar.

2. Os estudantes mencionados no número anterior são graduados pelo Instituto Politécnico de Timor-Leste aquando da conclusão do seu curso e respetiva obtenção do grau.
3. Os estudantes graduados no Instituto Politécnico de Betano, titulares de Diploma I e II, podem ingressar de forma direta no Instituto Politécnico de Timor-Leste para ingressarem no curso de Bacharelato ou Licenciatura da mesma área de formação do curso em que se graduou.
4. Os estudantes mencionados no número anterior têm direito ao reconhecimento de equivalências das unidades curriculares já concluídas no plano de estudos do curso de Diploma I e II em que se graduaram, sendo esse reconhecimento de equivalência da competência do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico do Instituto.

Artigo 8.º

Acreditação institucional e cursos autorizados do Instituto Politécnico de Timor-Leste

1. A acreditação institucional concedida ao Instituto Politécnico de Betano através do Diploma Ministerial n.º 11/2023, de 19 de abril, mantém-se válida para o Instituto Politécnico de Timor-Leste até ao término da mesma.
2. Sem prejuízo da aplicação das normas aplicáveis à abertura de novos cursos no IPTL, os cursos já abertos no Instituto Politécnico de Betano mantêm a sua autorização válida para serem oferecidos pelo Instituto Politécnico de Timor-Leste, nos termos do previsto no Diploma Ministerial n.º 11/2023, de 19 de abril.

Artigo 9.º

Norma transitória

1. Os atuais órgãos e cargos eleitos e nomeados do Instituto Politécnico de Betano mantêm-se no exercício dos seus mandatos após a entrada em vigor do presente diploma, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.
2. Decorridos 120 dias contados da entrada em vigor do presente decreto-lei, deve ser iniciado um novo processo eleitoral para eleger o Presidente do Instituto Politécnico de Timor-Leste, devendo esse processo decorrer no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 de novembro, que cria o Instituto Politécnico de Betano e aprova os seus estatutos provisórios.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 9 de julho de 2025.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Promulgado em 18/8/2025.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Anexo I

(a que se refere o artigo 1.º)

ESTATUTOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TIMOR-LESTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Natureza

1. O Instituto Politécnico de Timor-Leste, doravante designado por IPTL ou Instituto, é um estabelecimento público de ensino superior de âmbito nacional.

2. O IPTL é uma pessoa coletiva de direito público e goza de autonomia científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, sem prejuízo da ação fiscalizadora do Estado, nos termos dos presentes estatutos e da lei.
3. O IPTL dispõe de poder regulamentar para desenvolver disposições previstas nestes estatutos e para aprovar os seus regulamentos internos.
4. Para a prossecução dos seus fins, o IPTL pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 2.º Visão

Enquanto estabelecimento de ensino superior público, o IPTL compromete-se a:

- a) Formar e graduar os seus estudantes com um elevado nível de qualificação, técnica e profissionalmente, criando recursos humanos aptos para a inserção em setores profissionais para a participação no desenvolvimento da sociedade, e colaborar na sua formação contínua, tendo em vista a sua inserção no mercado de trabalho;
- b) Promover processos de aprendizagem adequados nas áreas técnicas e profissionais de forma a garantir a formação de recursos humanos que integrem o mercado de trabalho nacional e internacional;
- c) Dotar os formandos de valores humanos essenciais para impulsionar a consciência nacional, dotando-os do sentido de serviço a favor do bem-estar dos concidadãos;
- d) Promover e valorizar as línguas oficiais de Timor-Leste;
- e) Promover a compreensão, harmonia e solidariedade entre culturas e povos.

Artigo 3.º Missão e atribuições

1. O Instituto Politécnico de Timor-Leste tem por missão a criação, difusão, promoção e aplicação do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, da ciência e da tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino e do desenvolvimento experimental, visando apoiar o desenvolvimento sustentável do país, valorizando a cultura de experiências académicas.
2. O IPTL tem por atribuições:
 - a) Promover o ensino de excelência, através de cursos e programas técnicos competitivos a nível nacional, regional e internacional;
 - b) Realizar estudos superiores especializados, visando a atribuição de diplomas nos termos da lei, capazes de dar resposta às necessidades de mão-de-obra especializada e promover o progresso técnico-científico essencial para o desenvolvimento sustentável do país;

- c) Promover processos de aprendizagem com bons padrões de qualidade de ensino assente em currículos que respeitem a legislação em vigor;
- d) Fomentar atividades de investigação que visem contribuir para a inovação, produção, transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
- e) Promover uma base alargada de participação interinstitucional, voltada para a integração das diferentes culturas científicas, com vista à criação de sinergias inovadoras para o ensino e a investigação;
- f) Prestar serviços de qualidade e diversificados à melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade, a nível local e nacional, capazes de contribuir de forma relevante para o desenvolvimento social e para a qualificação dos recursos humanos;
- g) Promover a nível nacional e internacional as escolas superiores e cursos do Instituto;
- h) Fomentar a preservação, o desenvolvimento e articulação da identidade e dos valores timorenses mediante a promoção da sua história, cultura e línguas;
- i) Estabelecer redes de cooperação mútua com as parceiros e entidades relevantes de nível nacional e internacional;
- j) Promover o talento dos estudantes do Instituto, incentivando e apoiando a sua participação em competições nas áreas de ciência, tecnológica, desporto, arte e cultura;
- k) Contribuir para o desenvolvimento da cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, designadamente nos domínios da educação e do conhecimento, da ciência e da tecnologia.

3. O IPTL desenvolve a sua missão e atribuições em estreita articulação com a sociedade, numa perspetiva de coesão territorial e de afirmação nacional.

4. O IPTL valoriza os princípios de igualdade e da não discriminação, assegurando as condições necessárias para que todos os indivíduos devidamente habilitados possam ter as mesmas oportunidades de sucesso escolar, independentemente do seu género e da sua condição física, social e económica.

5. O IPTL e as suas unidades internas regem-se, na sua gestão e administração, pelos princípios da democraticidade e da participação do pessoal docente e de investigação, pessoal não docente e estudantes, favorecendo a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões e estimulando o seu envolvimento nas atividades do Instituto.

Artigo 4.º Sede

O IPTL tem a sua sede em Betano, no Município de Manufahi.

Artigo 5.º

Denominação, símbolos e insígnias

1. O IPTL adota as seguintes denominações:
 - a) Instituto Politécnico de Timor-Leste, em língua portuguesa;
 - b) Institutu Politekniku Timor-Leste, em língua tétum.
2. O IPTL tem os seus próprios símbolos, lema, estandartes, hino, cerimónias e trajes académicos, aprovados pelo Conselho Geral, os quais devem assegurar a representatividade da missão e atribuições do Instituto e o seu alcance nacional.

Artigo 6.º

Autonomia

1. Sem prejuízo do exercício do poder de tutela, o IPTL goza de autonomia científica e cultural, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, nos termos previstos para os estabelecimentos do ensino superior.
2. No âmbito da sua autonomia científica e cultural, o IPTL tem a competência para livremente definir, programar e executar atividades de ensino, investigação e de extensão, de natureza técnica, científica e cultural, necessárias à prossecução dos seus fins.
3. No exercício da sua autonomia pedagógica, o IPTL goza da faculdade de criar, suspender e extinguir cursos e programas, tendo em consideração as orientações e prioridades de política de ensino superior definidas pelo Governo.
4. O IPTL tem autonomia na elaboração dos planos de estudo dos cursos e programas, incluindo a determinação das disciplinas, dos métodos de ensino, dos processos de avaliação de conhecimentos e a realização de ensaios de novas experiências pedagógicas, assegurando a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender.
5. No âmbito da sua autonomia administrativa, o IPTL pode, nos casos previstos na lei e nos seus estatutos, através dos seus órgãos:
 - a) Aprovar regulamentos;
 - b) Praticar atos administrativos e gerir os seus assuntos e serviços próprios;
 - c) Celebrar contratos administrativos e, nos termos definidos por lei, contratar individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções docentes ou de investigação.
6. No âmbito da sua autonomia financeira, o IPTL:
 - a) Gere as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento Geral do Estado;

- b) Elabora os seus planos anuais e plurianuais, sem prejuízo da pronúncia por parte da entidade de tutela;
- c) Pode obter receitas próprias, devendo transferi-las para a respetiva conta oficial no quadro da legislação financeira aplicável.
- d) Pode arrendar diretamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

7. No âmbito da sua autonomia patrimonial, o IPTL dispõe livremente do seu património, sem outras limitações, além das estabelecidas por lei.

8. O IPTL dispõe do poder de promover a disciplina, nos termos da lei e dos respetivos regulamentos, relativamente a infrações disciplinares praticadas por docentes, investigadores e demais pessoal, sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Função Pública.

9. O IPTL dispõe de competência para promover a disciplina dos seus estudantes.

10. Das sanções aplicadas ao abrigo da autonomia disciplinar cabe recurso, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Associativismo estudantil

1. O IPTL ou as suas Escolas Superiores, apoiam a criação de Associações de Estudantes, enquanto órgãos de reflexão e de organização dos estudantes, para apoiar a participação destes na gestão e funcionamento da respetiva Escola Superior e do Instituto e a realização de atividades pedagógicas e extracurriculares dos estudantes.
2. Um Diretor da Escola Superior pode solicitar a presença dos representantes das Associações de Estudantes sempre que entenda relevante ou que estas o requeiram.
3. As Associações de Estudantes podem elaborar propostas e recomendações ao Diretor da Escola Superior, ao Inspetor do Instituto e ao Presidente do IPTL, as quais devem ser consideradas pelos órgãos do Instituto e da Escola.

CAPÍTULO II

ENSINO

Artigo 8.º

Cursos, diplomas, títulos e graus

1. O IPTL pode oferecer:
 - a) Cursos técnicos superiores, de natureza profissionalizante, de bacharelato, licenciatura e mestrado, conferindo, respetivamente, os graus de bacharel, licenciado e mestre;
 - b) Cursos técnico-profissionais superiores que conferem o diploma de técnico superior profissional não conferente de grau académico;

- c) Cursos de pós-graduação cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma;
- d) Outros cursos não conferentes de grau académico ou de diplomas referidos nos números anteriores cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma ou certificado.

2. O IPTL pode também conferir títulos de especialistas nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 9.º
Acesso e ingresso

O acesso e ingresso em cursos do IPTL está sujeito ao regime jurídico em vigor aplicável ao acesso e ingresso no ensino superior.

Artigo 10.º
Estrutura de investigação

- 1. Sem prejuízo da livre iniciativa individual, o IPTL desenvolve atividades de investigação básica ou aplicada, através de estruturas próprias, nos termos constantes de regulamento aprovado pelo Conselho Geral, ouvido o Conselho Técnico, Científico e Académico, ou de estruturas associadas ao IPTL, ou, ainda, em parceria com outras entidades dotadas de reconhecida competência científica e técnica na área da investigação.
- 2. O regulamento a que se refere o número anterior deve contemplar, entre outros, o seguinte:
 - a) Objetivos da estrutura de investigação;
 - b) Gestão da estrutura de investigação;
 - c) Recursos humanos e materiais atribuídos à estrutura de investigação;
 - d) Unidade operacional, caso aplicável, responsável pelo acolhimento administrativo e financeiro da estrutura de investigação.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Órgãos

Artigo 11.º
Órgãos do Instituto

- 1. São órgãos de governação e direção do Instituto Politécnico de Timor-Leste:
 - a) O Conselho Geral;
 - b) O Presidente;
 - c) Os Vice-Presidentes;
 - d) O Conselho Técnico, Científico e Pedagógico.

- 2. O Inspetor do IPTL é o órgão com função de fiscalização e função disciplinar do IPTL.
- 3. São órgãos consultivos do IPTL:
 - a) O Conselho de Coordenação;
 - b) O Provedor do Estudante.

Secção II
Órgãos de governação

Subsecção I
Conselho Geral

Artigo 12.º
Competências

- 1. O Conselho Geral é o órgão deliberativo máximo do Instituto que aprova as políticas, planos e regulamentos do Instituto.
- 2. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Aprovar o seu regimento;
 - b) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente do Instituto, organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do IPTL;
 - c) Aprovar propostas para a alteração do regulamento de eleição do Presidente do IPTL, submetendo à homologação do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
 - d) Criar, transformar ou extinguir unidades internas, com base na autorização prévia do membro do Governo responsável pelo ensino superior, quando da criação de unidades internas;
 - e) Nomear o Inspetor do Instituto, ouvido o Presidente do IPTL;
 - f) Aprovar a estrutura orgânica e o quadro de pessoal dos serviços académicos e de administração e finanças do Instituto, submetendo-os à aprovação, por diploma conjunto, do membro do Governo responsável pela área das finanças e o membro do Governo da tutela;
 - g) Aprovar os estatutos, estrutura orgânica e o quadro de pessoal das unidades internas, remetendo à aprovação, por diploma ministerial conjunto, do membro do Governo responsável pela área das finanças e o membro do Governo da tutela;
 - h) Aprovar o regimento das unidades internas do Instituto e da sua estrutura de investigação;
 - i) Aprovar o estatuto disciplinar dos estudantes;
 - j) Apreciar e aprovar o plano estratégico, o plano anual e plurianual de atividades, bem como o plano financeiro, o orçamento anual e o relatório anual de atividades e das despesas do Instituto;

- k) Apreciar as propostas das regras relativas às receitas do Instituto, incluindo a fixação das propinas devidas pelos estudantes, e submeter à aprovação do membro do Governo da tutela;
 - l) Apoiar o Instituto na mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos;
 - m) Autorizar, a aquisição ou alienação de património imobiliário do Instituto, bem como as operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;
 - n) Apreciar os atos do Presidente do IPTL;
 - o) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento em prol do desenvolvimento do Instituto;
 - p) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do IPTL.
3. As deliberações tomadas ao abrigo das alíneas a) a d) são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral, sendo as restantes por maioria simples.
4. Em caso de empate o Presidente do Conselho Geral decide o sentido da deliberação.
5. O Presidente do IPTL e os dirigentes das Escolas Superiores devem disponibilizar ao Conselho Geral, em tempo útil, a informação que seja solicitada, constituindo a violação desta regra uma infração disciplinar.
6. O Conselho Geral pode, a qualquer tempo e em relação a todas as matérias da sua competência, solicitar pareceres às unidades internas e serviços do Instituto.
- i) Três personalidades pertencentes à sociedade civil, dotadas de reconhecido mérito, sem vínculo ao Instituto ou à Administração direta do Estado, sendo que cada personalidade deve provir de um dos setores sociais relevantes, designadamente religioso, setor do investimento privado e de uma das ordens profissionais relevantes aos programas oferecido pelo IPTL;
- a) Participam ainda no Conselho de Geral, sem direito de voto os responsáveis das unidades internas e serviços do Instituto, quando expressamente convocados para o efeito.
3. Os membros referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 exercem as suas funções no Conselho de Geral por inerência de funções.
4. Os membros referidos nas alíneas f), g) e h) do n.º 2 são escolhidos de entre os seus pares através de eleição por voto secreto.
5. Os membros referidos na alínea i) do n.º 2 são nomeados pelo Conselho de Ministros, ouvido o Conselho Geral cessante, devendo a nomeação recair, no mínimo, numa mulher.
6. Nos casos referidos nas alíneas f), g) e h) do n.º 2 são eleitos representantes suplentes em número igual ao dos efetivos para efeitos de substituição em caso de ausência ou perda do mandato.
7. O Presidente do Conselho Geral é nomeado pelo Conselho de Ministros, ouvido o Presidente do Instituto, de entre as três personalidades da sociedade civil de reconhecido mérito referidas na alínea i) do n.º 2.

Artigo 13.º
Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão superior de governação do IPTL.
2. Integram o Conselho Geral:
- a) O Diretor-Geral do Ensino Superior;
 - b) O Diretor-Geral responsável pela implementação de políticas públicas para o emprego e formação profissional;
 - c) O Presidente do Instituto;
 - d) Os Vice-Presidentes do Instituto;
 - e) Os Diretores das Escolas Superiores do Instituto;
 - f) Um professor ou investigador representante de cada Escola Superior;
 - g) Um funcionário representante dos serviços do Instituto;
 - h) Um representante dos estudantes;

Artigo 14.º
Mandato

1. O mandato dos membros eleitos ou designados para o Conselho Geral é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, que é de um ano, sendo os mandatos passíveis de renovação por um período igual.
2. Excetuando os membros por inerência das funções que ocupam, o mandato dos membros do Conselho Geral cessa:
- a) Com a conclusão do prazo do seu mandato;
 - b) Com a perda da qualidade pela qual foram eleitos ou designados;
 - c) Em caso de renúncia;
 - d) Em caso de três faltas não justificadas;
 - e) Por destituição pelo Conselho Geral, por deliberação com maioria absoluta.

Artigo 15.º
Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Geral rege-se por regimento próprio, aprovado pelos seus membros.
3. Os membros do Conselho Geral têm direito a receber uma senha de presença por cada reunião do Conselho Geral no montante máximo de USD 100.

Subsecção II
Presidente

Artigo 16.º
Presidente do Instituto

O Presidente do Instituto é um órgão superior de direção do Instituto, competindo-lhe a condução da política da instituição, assegurando o seu funcionamento e a representação externa do Instituto.

Artigo 17.º
Dedicação exclusiva

1. O cargo de Presidente do IPTL é exercido em regime de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outras atividades remuneradas, públicas ou privadas, incluindo o exercício de profissão liberal.
2. O disposto no número anterior não abrange as atividades de interesse público, cujo exercício seja autorizado pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.
3. Quando seja docente ou investigador do Instituto, o Presidente fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de o poder prestar por sua vontade e iniciativa.

Artigo 18.º
Gabinete de Apoio

O Presidente do IPTL conta com um gabinete de apoio para prestar o auxílio administrativo e técnico necessário para o exercício das suas funções.

Artigo 19.º
Eleição e nomeação do Presidente

1. O Presidente do Instituto é eleito pelo Conselho Geral de acordo com os presentes estatutos, segundo o procedimento previsto em regulamento aprovado pelo Conselho Geral.
2. Podem ser eleitos Presidente do IPTL os cidadãos nacionais que sejam professores e investigadores do próprio Instituto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras de ensino superior, titulares do grau de doutor ou detentores de título de especialista.

3. O processo de eleição deve ser iniciado 60 dias antes da conclusão do mandato do Presidente cessante, e inclui, designadamente:
 - a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
 - b) A apresentação de candidaturas de acordo com as formalidades a serem determinadas no regulamento para a eleição do Presidente do Instituto;
 - c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação;
 - d) A votação final do Conselho Geral, com base em eleição por voto secreto.
4. É eleito o candidato que, à primeira volta, obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Quando a maioria absoluta não for obtida, é realizada uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.
6. A eleição do Presidente do IPTL é homologada por despacho do membro do Governo responsável pelo ensino superior.
7. O Presidente toma posse em cerimónia realizada perante o Conselho Geral e com a presença do membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Artigo 20.º
Mandato do Presidente

1. O mandato do Presidente do IPTL tem a duração de quatro anos, podendo este ser reeleito uma única vez.
2. Em caso de cessação antecipada de mandato, o novo Presidente do Instituto inicia um novo mandato.
3. O Presidente mantém-se em funções até à posse do novo Presidente.

Artigo 21.º
Suspensão, destituição e renúncia do Presidente do Instituto

1. Em situação de gravidade para a vida do Instituto ou em caso de incapacidade do Presidente prolongada por mais de 90 dias, o Conselho Geral delibera e propõe ao membro do Governo responsável pelo ensino superior, por maioria de dois terços dos seus membros efetivos, a suspensão do exercício das funções do Presidente do Instituto.
2. A decisão de destituir o Presidente do IPTL é aprovada por resolução do Conselho de Ministros, com base em pedido fundamentado aprovado por maioria de dois terços dos membros efetivos do Conselho Geral.
3. Em caso de vacatura por qualquer motivo, deve o Conselho Geral abrir novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 22.º

Substituição do Presidente

1. Quando se verifique a ausência do Presidente, por gozo de licença, viagem de trabalho ou incapacidade temporária, assume as suas funções o Vice-Presidente mais antigo no exercício das funções.
2. Caso todos os Vice-Presidentes possuam tempo igual no exercício das funções assume o cargo o Vice-Presidente com mais tempo de serviço no Instituto.

Artigo 23.º

Competências do Presidente do Instituto

1. Compete ao Presidente do IPTL:
 - a) Representar o Instituto, em juízo e fora dele;
 - b) Velar pela observância das normas legais e demais regulamentos aplicáveis;
 - c) Nomear e exonerar os Vice-Presidentes, os Diretores das Escolas e coordenadores das unidades internas;
 - d) Propor a nomeação para os cargos de direção e de chefia dos serviços administrativos do Instituto à Comissão da Função Pública, após procedimento de recrutamento realizado nos termos da legislação aplicável;
 - e) Propor a nomeação do Inspetor do Instituto;
 - f) Presidir ao Conselho de Coordenação e ao Conselho Técnico, Científico e Pedagógico, e assegurar o cumprimento das suas deliberações;
 - g) Apresentar ao Conselho Geral as propostas que carecem da sua aprovação, nomeadamente os planos estratégicos e anuais, orçamento, criação e extinção de unidades internas, regras relativas às receitas do Instituto, entre outras;
 - h) Aprovar as propostas de estatutos, estrutura orgânica e regimento das unidades internas, promovendo a sua submissão para a homologação do Conselho Geral;
 - i) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos e programas;
 - j) Realizar a gestão académica, decidindo, nomeadamente, quanto à abertura de concursos, à determinação do número de vagas em respeito a qualquer restrição impostas pelo Governo, à designação dos júris de concursos e de provas públicas dos programas, com base nas propostas do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico;
 - k) Aprovar propostas de regulamentos dos cursos e programas, assegurando a adequação dos mesmos e do seu conteúdo curricular às necessidades nacionais, e a conformidade com os requisitos para a acreditação programática dos mesmos;

- l) Aprovar o calendário académico;
- m) Supervisionar a gestão administrativa e financeira do Instituto, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos, promovendo a elaboração dos instrumentos de gestão necessários, nomeadamente, de planos estratégicos e anuais e de propostas de orçamentos do Instituto, e acompanhar a sua execução;
- n) Autorizar as despesas e aprovar as contas das receitas do Instituto;
- o) Supervisionar a gestão de recursos humanos do Instituto, decidindo sobre a nomeação e contratação de pessoal docente, investigador e pessoal não docente, assegurando a colocação e recolocação entre unidades e serviços para uma maior eficiência dos recursos humanos;
- p) Decidir pela atribuição de apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar;
- q) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas e instituir prémios escolares, com base de parecer prévio do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico;
- r) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes e pessoal não abrangido pelo regime jurídico da função pública;
- s) Promover o licenciamento e a acreditação do Instituto;
- t) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do Instituto;
- u) Manter o membro do Governo da tutela e o Conselho Geral informados sobre os desafios encarados e alcances obtidos pelo Instituto, apresentando à tutela os assuntos que careçam de decisão que transcenda a competência dos órgãos do Instituto;
- v) Apresentar propostas de criação ou abertura de novos cursos ou departamentos;
- w) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos, ou pelos regulamentos do Instituto.

2. Compete ainda ao Presidente do IPTL exercer todas as competências que, por lei ou nos termos dos Estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos do Instituto.

Subsecção III

Vice-Presidentes

Artigo 24.º

Vice-Presidentes do Instituto

1. O Presidente é coadjuvado por quatro Vice-Presidentes.
2. Para assegurar a qualidade do ensino e a eficiência da administração e gestão do Instituto, os Vice-Presidentes do Instituto são responsáveis pela condução das atividades nas seguintes áreas específicas:

- a) Vice-Presidente I, responsável pela área técnico-científica e académica;
- b) Vice-Presidente II, responsável pelos assuntos relativos à administração, gestão do Instituto e assuntos estudantis;
- c) Vice-Presidente III, responsável pelos assuntos relativos à cooperação e pós-graduações;
- d) Vice-Presidente IV, responsável pelos assuntos relativos à inspeção, auditoria e controlo de qualidade.

Artigo 25.º
Dedicação exclusiva

- 1. O cargo de Vice-Presidente do IPTL é exercido em regime de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outras atividades remuneradas, públicas ou privadas, incluindo o exercício de profissão liberal.
- 2. O disposto no número anterior não abrange as atividades de interesse público, cujo exercício seja autorizado pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.
- 3. Quando sejam docentes ou investigadores do Instituto, os Vice-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de o poderem prestar por sua vontade e iniciativa.

Artigo 26.º
Nomeação dos Vice-Presidentes

- 1. Os Vice-Presidentes são nomeados livremente pelo Presidente do Instituto.
- 2. Podem ser nomeados Vice-Presidentes do Instituto cidadãos nacionais professores e investigadores do próprio Instituto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras de ensino superior, com grau de mestre ou grau superior, ou detentores de título de especialista.
- 3. Os Vice-Presidentes podem ser exonerados, a todo o tempo, por despacho fundamentado do Presidente do IPTL.

Artigo 27.º
Mandato dos Vice-Presidentes

- 1. O mandato do Vice-Presidente do Instituto tem a duração de quatro anos, sendo renovável uma única vez por igual período.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Vice-Presidentes cessam funções com o termo do mandato do Presidente do IPTL, e no caso de cessação antecipada de mandato, o novo Vice-Presidente continua o mandato do seu predecessor.
- 3. Cada um dos Vice-Presidentes mantém-se em funções até à posse do novo Vice-Presidente.

Artigo 28.º
Competências dos Vice-Presidentes

- 1. Compete, em geral, aos Vice-Presidentes do Instituto:
 - a) Orientar as unidades e serviços do Instituto na sua dependência, provendo as orientações necessárias para a implementação das suas atividades tal como previsto no Plano Anual de Atividade e o seu efetivo funcionamento em respeito dos regulamentos aplicáveis, sendo responsável pela supervisão direta das unidades e serviços sob a sua direção;
 - b) Promover e contribuir para a elaboração dos planos estratégicos, anuais e orçamentais, assim como dos relatórios dos mesmos, junto das unidades ou serviços integrados na sua específica área de atuação;
 - c) Assegurar a gestão efetiva dos recursos humanos afetos às unidades ou serviços sob a sua direção;
 - d) Apoiar a promoção do licenciamento, da acreditação institucional e programática do Instituto, prestando a orientação necessária neste âmbito;
 - e) Assegurar a articulação com o Inspetor do Instituto, apoiando a implementação das recomendações, quando aplicáveis;
 - f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas por lei, pelos estatutos, regulamentos do Instituto, ou delegadas pelo Presidente do IPTL.
- 2. Compete, em especial, ao Vice-Presidente I:
 - a) Supervisionar a gestão académica, nomeadamente, quanto à elaboração de propostas para a abertura de concursos, determinação do número de vagas, designação dos júris de concursos e de provas públicas dos programas, do calendário escolar e do cumprimento com as horas de ensino previstos nos programas;
 - b) Supervisionar as unidades que prestam o apoio técnico, científico ou pedagógicos às unidades de ensino, garantindo a qualidade do serviço desempenhado pelas mesmas e a sua integração nos cursos e programas do Instituto;
 - c) Supervisionar o processo para o acesso dos estudantes, provendo a orientação necessária para assegurar o cumprimento com a legislação relevante para o acesso ao ensino superior e a realização da matrícula dos admitidos;
 - d) Apreciar os pedidos relativos à transferência e suspensão dos estudos, à determinação da exclusão de estudantes, promovendo a consulta preliminar com os órgãos de direção das Escolas Superiores relevantes para cada caso concreto, e assegurar a submissão dos mesmos à decisão do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico;
 - e) Promover a atribuição de apoios aos estudantes no

quadro da ação social escolar, através da elaboração de programas para garantir a igualdade de acesso e de estratégias para a arrecadação dos fundos, supervisionando a sua execução;

- f) Promover a concessão de títulos ou distinções honoríficas e instituir prémios escolares, orientando a elaboração da sua regulação e o fiel cumprimento das mesmas;
- g) Promover e apoiar a elaboração e revisão dos planos de estudos e regulamentos dos cursos e programas, assegurando a sua adequação às necessidades nacionais, garantindo ainda a conformidade com o regime jurídico aplicável ao currículo padrão mínimo;
- h) Apoiar a elaboração dos regulamentos internos das Escolas Superiores do Instituto, promovendo o seu fiel cumprimento;
- i) Secretariar o Conselho Técnico, Científico e Pedagógico, promovendo o seu funcionamento regular de acordo com os regulamentos aplicáveis.

3. Compete, em especial, ao Vice-Presidente II:

- a) Supervisionar a gestão administrativa e financeira do Instituto, assegurando a tomada das medidas necessárias para o emprego eficiente dos seus meios e recursos, a elaboração dos instrumentos de gestão necessários, nomeadamente, planos estratégicos e anuais, propostas de orçamentos do Instituto, e orientar diretamente a sua execução;
- b) Promover a elaboração do plano financeiro do Instituto, como meio de promover uma estratégia para a sustentabilidade financeira do Instituto;
- c) Supervisionar a execução do orçamento, promovendo as ações necessárias para assegurar o cumprimento com a legislação aplicável, nomeadamente aquela relacionada com a execução orçamental, aprovisionamento e contratação pública;
- d) Supervisionar e orientar as medidas para a gestão efetiva dos recursos humanos docentes e não docentes, incluindo a elaboração do quadro de pessoal docente e não docente das unidades e serviços, e a elaboração de propostas para a reafecção dos recursos humanos entre as unidades e serviços;
- e) Promover uma gestão efetiva do património do Instituto, assegurando a manutenção do património, identificando as necessidades de equipamentos e promovendo o seu uso responsável para a arrecadação de receitas;
- f) Secretariar o Conselho de Geral e o Conselho de coordenação, promovendo o seu funcionamento em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

4. Compete, em especial, ao Vice-Presidente III:

- a) Coordenar a gestão académica, nomeadamente, quanto à elaboração de propostas para a abertura de novas pós-graduações, determinação do número de vagas, designação corpo docente para ensino, e de métodos de avaliação de cada programa de pós-graduação, do calendário escolar e do cumprimento com as horas de ensino previstos em cada programa programas;
- b) Coordenar com os Diretores das Escolas os calendários de lecionação das aulas de Pós-graduações transversais a várias escolas do Instituto;
- c) Promover a celebração acordos de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, cujo objeto se relacione com a prossecução das atribuições do IPTL;
- d) Promover atividades sociais destinadas ao desenvolvimento comunitário, através da participação dos docentes, funcionários e estudantes do IPTL, de modo a aproximar o Instituto das populações locais nos diversos municípios de Timor-Leste.

5. Compete, em especial, ao Vice-Presidente IV:

- a) Assegurar a implementação e acompanhamento das normas e parâmetros de qualidade do Instituto definidos pelo Conselho Geral;
- b) Realizar as tarefas de controlo interno, de auditorias financeiras, administrativas, pedagógicas e de gestão;
- c) Elaborar relatórios fundamentados com os resultados obtidos no âmbito das auditorias financeiras, administrativas, pedagógicas e de gestão realizadas;
- d) Analisar e preparar as decisões das impugnações administrativas e do contencioso em que seja parte o IPTL;
- e) Coordenar com os serviços académicos de administração e finanças todas as ações de verificações de controlo de qualidade, realização de auditorias internas ao funcionamento dos respetivos serviços e estabelecer mecanismos de melhoria de eficiência dos serviços;
- f) Criar e propor ao Conselho Geral planos de melhoria do funcionamento das unidades internas, através de estudos e análises que permitam estabelecer conclusões relativas à melhoria do funcionamento das diferentes Escolas Superiores e respetivas subunidades;
- g) Emitir recomendações dirigidas aos Diretores das Escolas Superiores sobre aspetos relacionados com a melhoria da qualidade do funcionamento das suas respetivas unidades internas.

Subsecção IV
Conselho Técnico, Científico e Pedagógico

Artigo 29.º
Competências

1. O Conselho Técnico, Científico e Pedagógico é o órgão do IPTL competente para assegurar a gestão académica, científica e pedagógica do Instituto, e de consulta nestas áreas.
2. Ao Conselho Técnico, Científico e Pedagógico compete:
 - a) Elaborar propostas de estratégia formativa, com base na análise da oferta educativa, da atividade científica e da atividade de interação com a sociedade;
 - b) Promover e coordenar estratégias de médio e longo prazo nos domínios técnico, científico e pedagógico relevantes ao ensino no Instituto;
 - c) Elaborar e apreciar propostas para a criação, transformação ou extinção de unidades internas, promovendo a eventual aprovação pelo Presidente do Instituto para submissão ao Conselho Geral;
 - d) Propor e apreciar propostas para a criação, alteração e extinção dos programas oferecidos pelo Instituto, ouvidas as Comissões Técnica, Científica e Pedagógica das Escolas Superiores relevantes;
 - e) Aprovar o currículo dos cursos e programas oferecidos pelo Instituto, pronunciando-se sobre as propostas de planos de estudo;
 - f) Promover a articulação e cooperação no domínio técnico-científico entre as Escolas Superiores e as suas unidades internas do Instituto;
 - g) Fixar e coordenar os critérios gerais do processo de distribuição do serviço docente nas Escolas Superiores, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, e elaborando propostas para a recolocação de docentes quando aconselhável;
 - h) Propor, sem prejuízo das competências do Governo, a regulamentação dos procedimentos para o concurso de acesso e ingresso nas carreiras especiais para a docência no Instituto e para a titulação como especialista;
 - i) Propor ao Conselho Geral do Instituto programas de qualificação e de atualização científica e pedagógica do pessoal docente;
 - j) Estabelecer os requisitos para admissão e graduação dos estudantes;
 - k) Estabelecer critérios gerais para o regime de avaliação, frequência e passagem de ano nas Escolas Superiores

integradas no Instituto, sem prejuízo da participação das mesmas por razão das características próprias das formações ministradas;

- l) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de diplomas;
 - m) Estabelecer os critérios de mobilidade de estudantes entre as Escolas Superiores integradas no Instituto;
 - n) Criar, desenvolver e disponibilizar instrumentos de promoção de qualidade académica;
 - o) Orientar e coordenar a realização de programas de autoavaliação do funcionamento das unidades internas do Instituto e, em especial, dos cursos e programas;
 - p) Promover a determinação de títulos ou distinções honoríficas e a instituição de prémios escolares, propondo, ainda, os seus beneficiários;
 - q) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do IPTL, por sua iniciativa ou por proposta da Comissão Científica, Técnica e Pedagógica das Escolas Superiores.
3. As deliberações do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico tomadas ao abrigo das competências previstas neste artigo vinculam as Comissões Técnicas, Científicas e Pedagógicas das Escolas Superiores.

Artigo 30.º
Composição do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico

1. Integram o Conselho Técnico, Científico e Pedagógico:
 - a) O Presidente do Instituto;
 - b) Os Vice-Presidentes;
 - c) Os Presidentes das Comissões Técnica, Científica e Pedagógica das Escolas Superiores;
 - d) Dois membros de cada uma das Comissões Técnica, Científica e Pedagógica das Escolas Superiores;
 - e) Os coordenadores das outras unidades do Instituto;
 - f) O dirigente máximo dos serviços académicos.
2. Por deliberação do Conselho, podem ainda ser convidados para participar nas suas reuniões, sem direito de voto:
 - a) Os coordenadores dos departamentos das Escolas Superiores;
 - b) Os coordenadores dos cursos e programas;
 - c) Os investigadores do Instituto;
 - d) Dirigentes de outras instituições de ensino com quem o Instituto mantenha relações académicas privilegiadas;

- e) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
 - f) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas relacionadas com as atividades do Instituto.
3. O Presidente do IPTL decide o sentido da deliberação em caso de situação de votação com empate.
 4. Quando da criação ou extinção de unidades internas nos termos previstos no artigo 13.º, o número de membros que compõem o Conselho Técnico, Científico e Pedagógico é automaticamente adaptado, refletindo as alterações das unidades internas.
 5. O Presidente e o Vice-Presidente I exercem, respetivamente, a função de Presidente e Secretário do Conselho de Coordenação, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelos restantes Vice-Presidentes na ordem II, III e IV.

Artigo 31.º
Mandato

1. Com exceção dos membros previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, a participação dos restantes membros dá-se por inerência de funções.
2. Os membros previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior são escolhidos pelas Comissões Técnica, Científica e Pedagógica para exercerem um mandato de dois anos, renováveis uma única vez, de entre os seus membros que possuam grau de mestre ou superior, ou que detenham título de especialista na sua área.

Artigo 32.º
Funcionamento

1. O Conselho Técnico, Científico e Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Técnico, Científico e Pedagógico rege-se por regimento próprio, aprovado pelos seus membros.
3. Os membros do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico não têm direito a senha de presença quando da participação nos encontros deste Conselho, podendo, quando permitido em lei, ter direito à remuneração por trabalho extraordinário.

Secção III
Órgão de fiscalização

Artigo 33.º
Inspetor do IPTL

1. O Inspetor do IPTL é o órgão responsável por assegurar a regularidade financeira e a conformidade legal de todos os atos que são praticados pelos órgãos do Instituto, em especial os relativos à gestão financeira e patrimonial deste.
2. Compete, em especial, ao Inspetor:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do IPTL através da realização de auditorias internas;
 - b) Acompanhar e controlar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do IPTL;
 - c) Verificar balanços, demonstrações financeiras, a forma como foram conduzidas as receitas e despesas, e a integralidade e exatidão dos registos financeiros e contabilísticos do IPTL, emitindo parecer para o membro do Governo responsável pela área das finanças;
 - d) Emitir parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - e) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
 - f) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo que constituam património do IPTL;
 - g) Reportar, no âmbito das suas competências, quaisquer irregularidades e emitir recomendações ao Conselho Geral ou ao Presidente do IPTL;
 - h) Instruir processos disciplinares, quando não sejam da competência da Comissão da Função Pública;
 - i) Instrui processos de averiguação e de sindicância aos serviços do Instituto;
 - j) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Geral ou Presidente do IPTL, desde que abrangidos pelo âmbito das suas competências.
3. Para o exercício das suas competências, o Inspetor pode:
 - a) Propor a realização de auditorias externas, sempre que a situação o justifique;
 - b) Comunicar diretamente ao membro do Governo responsável pelo ensino superior, eventuais irregularidades detetadas na gestão do IPTL, dando disso conhecimento ao Conselho Geral;
 - c) Requerer ao Presidente do Instituto ou demais órgãos do IPTL documentos, informações e esclarecimentos sobre as atividades realizadas pelo Instituto, estando os mesmos obrigados a fornecer todas as informações solicitadas no âmbito da sua competência;
 - d) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação do IPTL, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários.
 4. Todos os relatórios do Inspetor devem ser elaborados e concluídos no prazo de 30 dias sobre a data de receção da informação que haja requerido a sua realização.

5. O Inspetor, perante quaisquer recusas de informação, documentação ou quaisquer dados que haja solicitado, deve informar de imediato o membro do Governo responsável pela área das finanças e o membro do Governo responsável pelo ensino superior.

6. O Inspetor é nomeado para um mandato de cinco anos, renovável por uma única vez, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do ensino superior, sob proposta deste último.

7. O Inspetor apenas pode ser destituído nos termos dos números seguintes através de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior.

8. O Inspetor só pode ser destituído do seu cargo com fundamento numa das seguintes causas:

- a) Negligência no exercício das funções;
- b) Séria ou reiterada falha no cumprimento de deveres funcionais;
- c) Conduta que revele clara inadequação ao exercício competente dos deveres de fiscalização e que crie uma situação de prejuízo patrimonial ou lesões ao bom nome do IPTL.

9. O procedimento relativo à destituição do Inspetor do IPTL prevê, necessariamente, o seu direito de audição num prazo de 15 dias para apresentar defesa por escrito relativamente à decisão final desfavorável, sem prejuízo dos direitos legalmente previstos.

10. Não pode ser nomeado Inspetor do IPTL quem tenha exercido atividades remuneradas no Instituto nos últimos três anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no Instituto durante os três anos que se seguirem ao termo das suas funções.

11. A remuneração do Inspetor é a prevista no regime jurídico relativo às remunerações dos titulares dos órgãos da Administração indireta do Estado referente ao cargo de Fiscal Único.

Artigo 34.º

Serviço do Inspetor do Instituto

1. O Inspetor do IPTL dispõe dos recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências.
2. O Inspetor tem direito a um secretariado, o qual dispõe obrigatoriamente de apoio jurídico, podendo ter o apoio de outros técnicos mediante despacho de autorização do Presidente do Instituto, em caso de disponibilidade orçamental do Instituto.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Inspetor pode solicitar apoio técnico a qualquer serviço do Instituto, o qual não poderá ser recusado.

Secção IV

Órgãos consultivos

Artigo 35.º

Conselho de Coordenação

1. O Conselho de Coordenação é o órgão interno de consulta alargada do Presidente do IPTL, a quem compete recomendar a realização de medidas para implementação das atividades das unidades internas e serviços, pela procura de solução dos problemas regulares na prossecução das atribuições do Instituto, de maneira colaborativa, bem como aconselhar as melhores metodologias para uma maior eficiência na transmissão e execução por parte dos órgãos de governação das políticas superiormente definidas.
2. Integram o Conselho de Coordenação:
 - a) O Presidente do Instituto, que preside;
 - b) Os Vice-Presidentes;
 - c) Os Diretores das Escolas Superiores;
 - d) O dirigente máximo dos serviços de administração e finanças;
 - e) O dirigente máximo dos serviços académicos;
 - f) O Inspetor do Instituto.
3. O Vice-Presidente II do IPTL exerce as funções de Secretário do Conselho de Coordenação.

Artigo 36.º

Funcionamento

1. O Conselho de Coordenação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente por sua iniciativa, ou a requerimento de três dos seus membros.
2. O Conselho de Coordenação rege-se por regimento próprio, aprovado pelos seus membros.
3. O Conselho de Coordenação pode funcionar através de secções, ainda que temporárias, para assegurar a realização de atividades específicas em certas áreas, nomeadamente para a preparação orçamental e elaboração de plano anual e estratégico.
4. Os membros do Conselho de Coordenação não têm direito a senha de presença aquando da participação nos encontros deste Conselho, podendo, quando permitido em lei, ter direito à remuneração por trabalho extraordinário.

Artigo 37.º

Provedor do estudante

1. Compete ao Provedor do Estudante do IPTL defender e promover os direitos e interesses dos estudantes do Instituto.

2. Compete, ainda, ao Provedor do Estudante:

- a) Promover a cooperação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços do IPTL;
- b) Apreçar as queixas que lhe são dirigidas pelos estudantes contra atos ou omissões dos órgãos e do pessoal do IPTL ou das suas unidades internas em matérias pedagógicas, académicas, administrativas, de ação social e com elas conexas, assim como sobre outros aspetos da vida académica;
- c) Dirigir aos órgãos do IPTL ou das suas unidades internas as recomendações que considere necessárias e adequadas para prevenir ou reparar situações ilegais ou injustas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Inspetor;
- d) Elaborar relatórios anuais a apresentar ao Presidente descrevendo a atividade desenvolvida e indicando, designadamente, o número de queixas recebidas, a matéria a que dizem respeito, o sentido das recomendações feitas e respetivo acolhimento pelos destinatários.

**CAPÍTULO IV
ESTRUTURAS ACADÉMICAS**

**Secção I
Disposições gerais**

**Artigo 38.º
Unidades internas de ensino**

- 1. O Instituto integra as seguintes unidades internas de ensino:
 - a) Escola Superior de Agronomia e Zootécnica (ESAZ);
 - b) Escola Superior de Engenharia (ESE);
 - c) Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT);
 - d) Escola Superior do Estudo e Investigação do Café (ESEIC);
 - e) Outras que eventualmente venham a ser criadas ou integradas no Instituto, por via de deliberação do Conselho Geral e com autorização pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior através de despacho ministerial de homologação da decisão daquele órgão do Instituto.
- 2. Sem prejuízo do previsto no artigo 4.º, as Escolas Superiores do IPTL podem localizar-se em qualquer município do território nacional desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior nos termos do número seguinte.
- 3. A fixação ou alteração da localização territorial de cada uma das Escolas Superiores mencionadas na alínea e) do n.º 1 anterior constam do despacho de homologação do membro do Governo responsável pelo ensino superior.

**Artigo 39.º
Estatutos das Escolas Superiores**

- 1. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, as Escolas Superiores gozam de autonomia administrativa, financeira, científica e pedagógica.
- 2. As Escolas Superiores elaboram os seus próprios Estatutos, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, definindo a estrutura de gestão adotada, a sua organização interna e os princípios que devem orientar as suas atividades.
- 3. Os estatutos de cada escola são submetidos para apreciação pelo seu Diretor que, caso concorde, os remete ao Presidente do IPTL, para, após parecer, os submeter à aprovação pelo Conselho Geral.

**Artigo 40.º
Responsabilidades das Escolas Superiores**

Cabe às Escolas Superiores:

- a) Elaborar as propostas dos seus Estatutos, incluindo a sua estrutura orgânica, em respeito da lei e dos estatutos do IPTL;
- b) Ministras os cursos e programas nas áreas técnicas e domínios científicos que lhes estão atribuídos nos termos dos respetivos estatutos;
- c) Promover a formulação e/ou revisão curricular dos cursos e programas ministrados pela Escola Superior, bem como apresentar para aprovação os planos de estudos e regulamentos dos mesmos, nos termos legais e regulamentares;
- d) Propor os critérios de admissão e graduação dos estudantes da escola;
- e) Propor critérios para o recrutamento do pessoal docente da escola;
- f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes do Instituto.

**Artigo 41.º
Órgãos das Escolas Superiores**

- 1. São órgãos da Escola Superior:
 - a) O Diretor;
 - b) O Vice-Diretor;
 - c) A Comissão Técnica, Científica e Pedagógica.
- 2. Os serviços administrativos próprios das Escolas Superiores são reduzidos ao estritamente indispensável ao apoio do seu funcionamento para o desempenho de tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhados, ou exercidos pelos serviços administrativos e financeiros do Instituto nos termos dos presentes estatutos e do regulamento geral dos serviços administrativos e financeiros.

3. Os serviços administrativos próprios das Escolas Superiores são integrados em unidades de apoio hierarquicamente dependentes do Diretor da Escola Superior, sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos Serviços do Instituto na dependência funcional do Vice-Presidente II.
4. Podem ser constituídos, mediante parecer vinculativo do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico do Instituto, centros de investigação e desenvolvimento, os quais podem ser associados com outros estabelecimentos de ensino superior, devendo a sua estrutura e regimento constar nos Estatutos da Escola.

Subsecção II

Diretor e Vice-Diretor das Escolas Superiores

Artigo 42.º

Nomeação e mandato do Diretor

1. O Diretor da Escola Superior é nomeado pelo Presidente do Instituto de entre os professores ou docentes da respetiva Escola que possuam grau de mestre ou grau superior, ou que sejam detentores de título de especialista.
2. Os Diretores podem ser exonerados, a todo o tempo, por despacho fundamentado do Presidente.
3. O mandato do Diretor da Escola tem a duração de quatro anos, podendo este ser reconduzido no respetivo cargo uma única vez.
4. Os Diretores cessam funções com o termo do mandato do Presidente do Instituto, e no caso de cessação antecipada de mandato, o novo Diretor continua o mandato do seu predecessor.
5. Os Diretores mantêm-se em funções até à posse do novo e respetivo Diretor que lhe sucede.

Artigo 43.º

Competências do Diretor

1. Ao Diretor compete garantir a gestão e a coordenação da respetiva escola superior e, em especial:
 - a) Representar a escola interna e externamente;
 - b) Presidir à Comissão Técnica, Científica e Pedagógica, assegurando a execução das suas deliberações;
 - c) Propor a nomeação de subdiretores, coordenadores de departamento e dos cursos, bem como dos líderes das áreas de especialização, de acordo com a estrutura orgânica prevista no estatuto da escola;
 - d) Elaborar e submeter à aprovação superior a proposta dos estatutos e regulamentos internos da escola;
 - e) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano e relatório anuais de atividades e a respetiva proposta de orçamento a incluir no orçamento do IPTL, ouvida a Comissão Técnica, Científica e Pedagógica;

- f) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e aprovar o horário das tarefas letivas, ouvida a Comissão Técnica, Científica e Pedagógica;
- g) Aprovar a creditação de formação certificada e de experiência profissional, para efeito de prosseguimento de estudos, nos termos da lei e do regulamento em vigor, podendo solicitar parecer à Comissão Técnica, Científica e Pedagógica, quando entenda necessário;
- h) Propor o quadro de pessoal docente e não docente da Escola, propondo, ainda, a abertura de concurso ou de contratação de pessoal docente quando da necessidade de preenchimento de vagas no quadro de pessoal, ouvida, quanto ao primeiro, a Comissão Técnica, Científica e Pedagógica;
- i) Propor a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento e melhoria da respetiva escola;
- j) Propor, ouvida a respetiva Comissão Técnica, Científica e Pedagógica, a celebração de protocolos, convénios ou acordos de cooperação e de contratos de prestação de serviços;
- k) Propor a criação de novos cursos e programas ou a reestruturação ou extinção dos já existentes
- l) Autorizar previamente as despesas da escola, nos termos da legislação em vigor, ou das competências que lhe tenham sido delegadas;
- m) Velar, no âmbito da respetiva escola, pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- n) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da escola, e orientar a sua implementação;
- o) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na escola;
- p) Exercer as demais competências previstas na lei, nos estatutos da escola, ou que lhe tenham sido delegadas.

2. Quando as circunstâncias o justificarem, pode ser previsto nos estatutos e orgânica da escola a coadjuvação do Diretor por um Subdiretor, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 44.º

Nomeação e mandato do Vice-diretor de Escola

1. O Vice-diretor de uma Escola Superior é nomeado pelo Diretor da respetiva Escola Superior do Instituto de entre os professores ou docentes que possuam grau de mestre ou grau superior, ou que sejam detentores de título de especialista.
2. O Vice-diretor pode ser exonerado, a todo o tempo, por despacho fundamentado, pelo respetivo Diretor.

3. O mandato do Vice-diretor de uma Escola Superior tem a duração de quatro anos, podendo este ser reconduzido no respetivo cargo uma única vez.
4. Os Vice-diretores cessam funções com o termo do mandato do respetivo Diretor da Escola, e no caso de cessação antecipada de mandato, o novo Vice-diretor continua o mandato do seu predecessor.
5. O Vice-Diretor mantém-se em funções até à posse do novo e respetivo Vice-Diretor que lhe sucede.

Subsecção III

Comissão Técnica, Científica e Pedagógica

Artigo 45.º

Composição da Comissão Técnica, Científica e Pedagógica

1. Integram a Comissão Técnica, Científica e Pedagógica:
 - a) O Diretor, que a preside;
 - b) Os Coordenadores dos Departamentos;
 - c) Os Coordenadores dos cursos e programas, quando da sua existência;
 - d) O Coordenador do Laboratório;
 - e) Dois representantes dos professores e investigadores, eleitos entre os pares por um período de dois anos, renovável uma única vez.
 2. Por deliberação da Comissão, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito de voto, os responsáveis pelas áreas técnicas e domínios científicos das Escolas.
 3. O Diretor da Escola decide o sentido da deliberação em caso de situação de votação com empate.
 4. A Comissão Técnica, Científica e Pedagógica reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor da Escola Superior.
- e) Pronunciar-se sobre a criação de cursos e programas, e aprovar os seus planos de estudos e regulamentos;
 - f) Propor o número de vagas por curso;
 - g) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;
 - h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - i) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos estudantes;
 - j) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, proceder à sua análise e divulgação e propor medidas de melhoria;
 - k) Pronunciar-se sobre as participações e reclamações relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
 - l) Aprovar o regulamento de avaliação e aproveitamento dos estudantes;
 - m) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola, proceder à sua análise e divulgação e propor medidas de melhoria;
 - n) Propor e participar na atribuição de títulos ou distinções honoríficas, bem como a instituição de prémios escolares;
 - o) Apoiar o fortalecimento da relação interinstitucional da Escola através da realização de acordos e de parcerias internacionais, identificando possíveis parceiros e pronunciando-se sobre relevantes propostas;
 - p) Propor as iniciativas que considere necessárias para fomentar a qualidade do ensino facultado na Escola;
 - q) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor da Escola;
 - r) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 46.º

Competências da Comissão Técnica, Científica e Pedagógica

Compete à Comissão Técnica, Científica e Pedagógica das escolas superiores:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
- b) Pronunciar-se sobre o plano de atividades científicas da Escola;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades internas do Instituto;
- d) Propor o quadro de pessoal da escola, recomendando os requisitos para o recrutamento de pessoal docente;

Secção IV

Subunidades internas

Artigo 47.º

Subunidades internas

1. O Instituto integra subunidades internas de apoio à atividade técnica e pedagógica e de promoção à transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico, as quais apoiam todas as Escolas Superiores do Instituto, para assegurar um ensino de qualidade.
2. São subunidades internas do Instituto:
 - a) Os laboratórios;

- b) A hospedaria;
- c) O restaurante;
- d) A biblioteca;
- e) As subunidades de apoio à aprendizagem;
- f) A subunidade de extensão educativa e prática.

3. Podem ser constituídas, mediante parecer do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico do Instituto, subunidades de investigação ou prática e desenvolvimento, as quais devem encontrar-se previstas nos seus Estatutos.

Artigo 48.º
Laboratório

1. O laboratório é uma subunidade científico-pedagógico vocacionado para as atividades de ensino na sua vertente prática de análises e ensaios, nas áreas técnicas e domínios científicos da Escola a que pertence.
2. Cabe ao laboratório da respetiva escola superior:
 - a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento através da realização de experiências, análises e ensaios nas suas áreas e domínios da Escola;
 - b) Assegurar a realização das atividades práticas nas disciplinas tal como previsto nos planos de estudos e unidades curriculares dos cursos e programas da Escola;
 - c) Contribuir para a elaboração do sistema e métodos de avaliação das disciplinas experimentais, a ser integrado na avaliação das unidades curriculares do plano de estudos dos cursos e programas;
 - d) Outras atividades determinadas em lei e nos estatutos do Instituto e da Escola.
3. Cada laboratório é chefiado por um Coordenador Laboratorial, livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do Instituto, com base em proposta do respetivo Diretor da Escola Superior de entre os docentes da Escola possuidor de grau de mestre ou grau superior, ou detentor de título de especialista.
4. O Coordenador é nomeado por um período de três anos, renovável até três vezes.
5. Para a execução das tarefas funcionais do laboratório, pode o Coordenador Laboratorial ser apoiado por supervisores de prática em áreas e domínios específicos, quando da oferta de mais de um curso ou programa pela Escola, devendo, nestes casos, as respetivas funções encontrar-se previstas nos estatutos da Escola.

Artigo 49.º
Hospedaria

1. A hospedaria ou *guest house* é uma subunidade prática-

pedagógica vocacionada para as atividades de ensino na sua vertente prática, nas áreas técnicas e domínios científicos da Escola a que pertence.

2. Cabe à hospedaria da respetiva escola superior:

- a) Promover a aprendizagem de competências práticas dos estudantes relativamente ao setor de hotelaria;
- b) Assegurar a realização das atividades práticas nas disciplinas tal como previsto nos planos de estudos e unidades curriculares dos cursos e programas da Escola;
- c) Outras tarefas determinadas em lei e nos estatutos do Instituto e da Escola Superior responsável.

3. A hospedaria é chefiada por um Coordenador, livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do Instituto, com base em proposta do respetivo Diretor da Escola Superior de entre os docentes da Escola possuidor de grau de mestre ou grau superior, ou detentor de título de especialista, nomeado pelo Presidente do Instituto, com base em proposta do respetivo Diretor da Escola Superior.

4. O Coordenador é nomeado por um período de três anos, renovável até três vezes.

5. Para a execução das tarefas funcionais da hospedaria, pode o Coordenador ser apoiado por supervisores de prática em áreas e domínios específicos, quando da oferta de mais de um curso ou programa pela Escola, devendo, nestes casos, as funções encontrar-se previstas nos estatutos da Escola.

Artigo 50.º
Restaurante

1. O restaurante é uma subunidade prática-pedagógica vocacionada para as atividades de ensino na sua vertente prática, nas áreas técnicas e domínios científicos da Escola a que pertence.

2. Cabe ao restaurante da respetiva Escola Superior:

- a) Promover a aprendizagem de competências práticas dos estudantes relativamente ao setor de hotelaria;
- b) Assegurar a realização das atividades práticas nas disciplinas tal como previsto nos planos de estudos e unidades curriculares dos cursos e programas da Escola;
- c) Outras tarefas determinadas em lei e nos estatutos do Instituto e da Escola Superior responsável.

3. O restaurante é chefiado por um Coordenador, livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do Instituto, com base em proposta do respetivo Diretor da Escola Superior de entre os docentes da Escola possuidor de grau de mestre ou grau superior, ou detentor de título de especialista.

4. O Coordenador é nomeado por um período de três anos, renovável até três vezes.

5. Para a execução das tarefas funcionais do restaurante, pode o Coordenador ser apoiado por supervisores de prática em áreas e domínios específicos, quando da oferta de mais de um curso ou programa pela Escola, devendo, nestes casos, as funções encontrar-se previstas nos estatutos da Escola.

Artigo 51.º
Biblioteca

1. A Biblioteca é a subunidade responsável por assegurar o acesso à informação e pesquisa, promovendo um acervo bibliográfico atualizado, de relevância e adequado às áreas técnicas e domínios científicos do Instituto.
2. A subunidade da Biblioteca assegura, ainda, a angariação, publicação e divulgação das publicações do Instituto.
3. A Biblioteca é chefiada por um Coordenador, contando com o apoio técnico-administrativo para assegurar o seu funcionamento.

Artigo 52.º
Subunidade de apoio à aprendizagem

1. A Subunidade de Apoio à Aprendizagem é a unidade responsável pelo apoio didático à promoção do sucesso na trajetória escolar dos estudantes, promovendo, nomeadamente, atividades tutoriais e aulas de reforço em matérias basilares para o estudo nas áreas do Instituto.
2. A Subunidade de Apoio à Aprendizagem é, ainda, responsável pela lecionação das disciplinas introdutórias de carácter geral, quando integradas nos planos de estudos dos cursos e programas aprovados pelo Conselho Técnico, Científico e Pedagógico.
3. A Subunidade de Apoio à Aprendizagem é chefiada por um Coordenador, contando com o apoio técnico-administrativo para assegurar o seu funcionamento.

Artigo 53.º
Subunidade de extensão educativa e prática

1. A Subunidade de Extensão Educativa e Prática é a unidade responsável pela coordenação da implementação de estágios e práticas em trabalho, assegurando o apoio necessário para a implementação de programas de extensão educativa e práticas formulados pelas Escolas Superiores do Instituto.
2. A Subunidade de Extensão Educativa e Prática é, ainda, responsável por apoiar a identificação e realização de acordos com as entidades e organizações de destino dos estudantes.
3. A Subunidade de Extensão Educativa e Prática é chefiada por um Coordenador, contando com o apoio técnico administrativo para assegurar o seu funcionamento.

Artigo 54.º
Nomeação dos Coordenadores

1. Podem ser nomeados Coordenadores das subunidades pre-

vistas nos artigos 52.º, 53.º e 54.º os professores do Instituto possuidores de grau de licenciatura ou grau superior, ou detentores do título de especialista.

2. A nomeação é feita pelo Presidente do IPTL com base em propostas provenientes dos Diretores das Escolas Superiores, assegurando a nomeação de professores de ambas as Escolas Superiores para a coordenação das diversas unidades, no âmbito de um sistema de rotação de chefia das unidades entre as Escolas.
3. A nomeação dos Coordenadores previstos no n.º 1 é por um período de dois anos, podendo ser renovada uma única vez por igual período.
4. As funções de coordenação são acumuladas com as funções de docência, sendo qualquer decréscimo das horas letivas previsto no regimento do Instituto.

CAPÍTULO V
SERVIÇOS

Artigo 55.º
Serviços do Instituto

1. São serviços do IPTL:
 - a) Os Serviços Académicos;
 - b) Os Serviços de Administração e Finanças.
2. A estrutura orgânica dos serviços, incluindo o seu quadro de pessoal, é aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPTL, após consulta prévia do Conselho de Coordenação.

Artigo 56.º
Serviços Académicos

1. Os Serviços Académicos são o serviço do Instituto responsável por garantir a realização das atividades relativas ao acesso e atendimento dos estudantes, nomeadamente no âmbito do exame de acesso, e assegurar a resposta a questões académicas de natureza administrativa, bem como fornecer apoio à vida escolar, nomeadamente no âmbito da alojamento, alimentação e atividades recreativas e de desporto, e do apoio à ação social aos estudantes.
2. No âmbito da ação social aos estudantes, os Serviços Académicos asseguram o apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade, promovendo a igualdade de oportunidades a todos os estudantes, independentemente da sua condição de vulnerabilidade, assegurando, nomeadamente, o acesso, em condições de igualdade, dos estudantes de ambos os sexos e daqueles com dificuldades financeiras.
3. Os Serviços Académicos são dirigidos por um diretor nacional, nomeado e exonerado nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública.

4. Os Serviços Académicos estruturam-se em departamentos,

chefiados por um chefe de departamento, com responsabilidades em áreas específicas do serviço, tal como previsto na sua respetiva organização, aprovada pelo Conselho Geral.

Artigo 57.º

Serviços de Administração e Finanças

1. Os Serviços de Administração e Finanças são o serviço do Instituto responsável por assegurar a gestão corrente do Instituto, no âmbito da administração e logística, gestão financeira, patrimonial e dos recursos humanos, nos termos legais e regulamentares e em harmonia com as diretivas emanadas dos órgãos de gestão do IPTL.
2. Os Serviços de Administração e Finanças são dirigidos por um diretor nacional, nomeado e exonerado nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública.
3. Os Serviços de Administração e Finanças estruturam-se em departamentos, chefiados por um chefe de departamento, com responsabilidades em áreas específicas do serviço, tal como previsto na sua estrutura orgânica, aprovada pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Artigo 58.º

Princípios gerais

1. O IPTL deve dispor, nos termos da lei, dos meios humanos em quantidade e qualidade necessárias ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo da contratação externa de serviços.
2. No âmbito da sua autonomia, cabe ao IPTL o recrutamento e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei, e sem prejuízo das competências da Comissão da Função Pública.
3. O IPTL promove a qualificação e a valorização pessoal e profissional, bem como a formação ao longo da vida, dos seus docentes, investigadores e do pessoal não docente.

Artigo 59.º

Pessoal docente

1. O regime do pessoal docente e de investigação é o previsto no regime especial aplicável aos estabelecimentos públicos de ensino superior técnico.
2. O IPTL pode contratar como professores visitantes nacionais e estrangeiros de reconhecido mérito, observadas as normas legalmente aplicáveis.
3. Podem ainda ser contratados como professores convidados a termo certo ou em regime de prestação de serviços, indivíduos cujos conhecimentos e competências sejam relevantes para o ensino ministrado no Instituto.

4. Sem prejuízo do n.º 2 e 3 a seleção, o recrutamento e o regime de trabalho do pessoal docente obedecem ao disposto na lei.

Artigo 60.º

Pessoal não docente

Ao pessoal não docente aplica-se o Estatuto da Função Pública e legislação complementar, incluindo o regime de recrutamento e seleção, regime remuneratório e de carreiras do regime geral.

CAPÍTULO VII

PODER DISCIPLINAR

Artigo 61.º

Estatuto disciplinar dos estudantes

1. O Estatuto Disciplinar dos Estudantes é aplicável a todos os estudantes do Instituto, independente do seu regime de estudos, que consta de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Geral nos termos da lei e dos presentes Estatutos, competindo a sua elaboração ao Inspetor do Instituto, sob consulta às entidades representativas dos estudantes, e aprovado pelo Conselho Geral.
2. O Estatuto Disciplinar dos Estudantes visa salvaguardar os valores do IPTL, nomeadamente a liberdade de expressão e de opinião, a liberdade de aprender e de ensinar e, ainda, garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores, restantes funcionários e colaboradores, bem como proteger a sua dignidade e os seus bens, devendo o Estatuto identificar as condutas que representam infrações disciplinares e a respetiva sanção aplicável, assim como o procedimento disciplinar.
3. Em tudo o que não esteja regulado no Estatuto Disciplinar dos Estudantes são aplicáveis, subsidiariamente, o Estatuto da Função Pública e legislação complementar.

Artigo 62.º

Infrações disciplinares praticadas por docentes e investigadores

Às infrações cometidas pelos docentes, investigadores e pessoal não docente do Instituto é aplicável o Estatuto da Função Pública e legislação complementar

Artigo 63.º

Poder disciplinar

1. Compete ao Presidente do Instituto o exercício do poder disciplinar relativo aos estudantes e aos docentes e investigadores que desempenham suas funções no âmbito de regime especial, sem prejuízo da competência da Comissão da Função Pública.
2. O exercício do poder disciplinar assenta nas propostas do Inspetor do Instituto, após a conclusão da instrução do processo, que salvaguarda o exercício do direito de defesa do arguido.

3. O poder disciplinar referido no n.º 1 pode ser delegado nos diretores das Escolas Superiores, sem prejuízo de recurso para o Presidente do Instituto.
4. Aos funcionários do IPTL que desempenham as suas funções no âmbito do regime geral da função pública, o Presidente do Instituto participa à Comissão da Função Pública a eventual infração disciplinar, tendo por base proposta do Inspetor do Instituto.

CAPÍTULO VIII
GESTÃO PATRIMONIAL, ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA

Artigo 64.º
Princípios gerais

1. A gestão patrimonial, administrativa e financeira do IPTL obedece aos seguintes princípios:
 - a) Garantia da autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
 - b) Legalidade, rigor e racionalidade na utilização dos meios e recursos;
 - c) Eficiência e eficácia dos atos e procedimentos de gestão financeira;
 - d) Sustentabilidade financeira;
 - e) Transparência na gestão e prestação de contas;
 - f) Sujeição à fiscalização e inspeção do ministério responsável pela área das finanças.
2. O IPTL está sujeito ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas e dos estabelecimentos públicos de ensino superior.

Artigo 65.º
Gestão administrativa

1. No desempenho da sua autonomia administrativa, o IPTL pode:
 - a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos;
 - b) Praticar atos administrativos;
 - c) Celebrar contratos administrativos.
2. Salvo casos de urgência devidamente justificada, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projetos, bem como da sua discussão pelos órgãos e unidades interessados.

Artigo 66.º
Gestão patrimonial

1. O património do IPTL é constituído pelos bens móveis e

imóveis, direitos e obrigações de conteúdo económico, afetos à realização dos seus fins, incluindo os que lhe tenham sido cedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas, integrando, ainda, como património imobiliário do IPTL, os imóveis, a qualquer título, por si adquiridos.

2. O IPTL administra bens do domínio público ou privado do Estado que lhe tenham sido cedidos, nas condições previstas na lei e nos acordos celebrados com as entidades cedentes.
3. O IPTL pode adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei.
4. O IPTL pode dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos presentes Estatutos.
5. A alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização, por despacho conjunto, do membro do governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo da tutela.
6. O IPTL mantém atualizado o inventário do seu património, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado.

Artigo 67.º
Gestão financeira

1. Sem prejuízo da autonomia financeira do IPTL, são aplicáveis as normas de gestão financeira do Estado, incluindo a execução orçamental.
2. As quantias arrecadadas, a título de receitas próprias, são depositadas na Conta Oficial do IPTL, contabilizadas e movimentadas a contento das normas financeiras aplicáveis.
3. As quantias creditadas no IPTL destinadas a cobrir despesas abrangidas no âmbito de instrumentos de cooperação com outras instituições, a título de financiamentos, participações ou de parceria, não constituem receita própria e são depositadas e movimentadas em conta oficial própria do projeto.

Artigo 68.º
Receitas

1. São receitas do IPTL:
 - a) As dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;
 - c) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência;
 - d) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;

- e) As receitas derivadas de atividades de investigação e de desenvolvimento técnico e científico;
 - f) A provisão de apoio técnico e científico pelos docentes e investigadores em regime de dedicação exclusiva;
 - g) As receitas provenientes da propriedade intelectual;
 - h) As receitas provenientes das atividades comerciais desenvolvidas através das subunidades internas do Instituto;
 - i) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
 - j) As receitas derivadas do aluguer de facilidades e equipamentos e o produto da venda de bens móveis e imóveis, nos termos da lei;
 - k) Os juros das contas a depósito;
 - l) Os saldos de conta de gerências de anos anteriores, quando aplicável;
 - m) O produto de tarifas, emolumentos, multas e penalidades;
 - n) Quaisquer outras receitas legalmente atribuídas.
2. Deve ser elaborado um plano financeiro do Instituto, o qual determina as estratégias para a arrecadação de fundos como meio de promover a sustentabilidade financeira do Instituto para um período de 5 anos, tendo em vista a diminuição da sua dependência do orçamento público.

Artigo 69.º
Despesas

Constituem despesas do IPTL as que resultem de encargos decorrentes da prossecução dos respetivos fins, sem prejuízo do respeito pela lei aplicável.

Artigo 70.º
Instrumentos de gestão

1. Na gestão do IPTL devem adotar-se os seguintes instrumentos:
- a) Plano Estratégico;
 - b) Planos anuais de atividades;
 - c) Orçamento, transparência contabilística e controlo da execução orçamental;
 - d) Plano financeiro;
 - e) Relatório anual de atividades, incluindo os relatórios dos projetos;
 - f) O relatório de contas.

2. O plano estratégico, referente a um período nunca inferior a três anos, deve ser atualizado anualmente, através de planos anuais, e nele se deve considerar o planeamento geral do ensino e das atividades de investigação e desenvolvimento.
3. O relatório anual previsto na alínea e) do n.º 1 consiste no balanço circunstanciado das respetivas atividades e deve conter, designadamente, os seguintes elementos:
- a) Referência aos planos de desenvolvimento e sua execução;
 - b) Análise de gestão administrativa e financeira;
 - c) Indicação dos objetivos prosseguidos e da medida em que foram alcançados;
 - d) Inventariação dos fundos disponíveis e referência ao modo como foram utilizados;
 - e) Descrição dos movimentos de pessoal docente, investigador e não docente;
 - f) Elementos sobre a admissão, frequência e o sucesso escolares.
4. Ao relatório referido no número anterior deve ser dada a devida publicidade.
5. O relatório de contas de gerência é submetido ao membro do Governo responsável pela área das finanças, para efeitos de auditoria externa nos termos da lei.

Artigo 71.º
Vinculação

Nos atos de gestão administrativa, económica e financeira o IPTL obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Instituto ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um dos seus Vice-Presidentes ou dos Diretores das Escolas Superiores, quando haja delegação de competências do Presidente, aprovada nos termos da lei.

CAPÍTULO IX
ATOS SUJEITOS A PUBLICAÇÃO

Artigo 72.º
Publicidade dos atos

São publicados na Série II do *Jornal da República* os regimentos e regulamentos aprovados pelo Conselho Geral ou pelo Presidente do IPTL.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 24/2025

de 19 de Agosto

**APROVA O LOGÓTIPO DO MINISTÉRIO DA
SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO**

A Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro, define os símbolos nacionais da República Democrática de Timor-Leste.

No entanto, o artigo 35.º da referida lei, prevê a possibilidade de os órgãos de soberania e demais entidades públicas poderem adotar símbolo, insígnia ou logótipo específico que os identifiquem enquanto tais, desde que aprovados por diploma normativo.

O presente diploma visa aprovar o logótipo de identificação do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, enquanto expressão visual da sua missão institucional de promoção da justiça social, inclusão, solidariedade e bem-estar das famílias timorenses.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, manda, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova o logótipo do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, doravante designado por MSSI, em anexo ao presente diploma, e do qual faz parte integrante e define as regras da sua utilização.

Artigo 2.º
Representação

O logótipo do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão representa a sua missão institucional de promoção da justiça social, inclusão, solidariedade e bem-estar das famílias timorenses.

Artigo 3.º
Composição do logótipo

O logótipo do MSSI é composto pelos seguintes elementos e representações:

- a) A insígnia, em forma piramidal invertida, constituída por quatro ângulos, três na parte superior e um na inferior, representa um coração, símbolo da solidariedade e da dedicação às causas sociais;
- b) A insígnia do coração apresentada em cor verde-escuro,

significando a esperança, o desenvolvimento e a prosperidade, sendo delineada pelas cores amarela, vermelho-rubro e preta, que refletem as cores da bandeira nacional, em sinal de patriotismo;

- c) No centro da insígnia encontra-se uma circunferência de cor azul-celeste, delimitada a dourado, simbolizando o mundo, lugar de nascimento, crescimento e construção das sociedades e nações;
- d) Entre ambas as margens laterais da insígnia e entre esta e a circunferência referida na alínea anterior, figuram duas espigas de arroz, cujos caules, cruzados, terminam entre o ângulo inferior da insígnia e a parte inferior da circunferência, e as pontas superiores terminam, em cada um dos lados de forma a delimitar a primeira inscrição a que se refere a alínea f);
- e) As espigas a que se refere a alínea anterior encontram-se pintadas de dourado e simbolizam a prosperidade do povo timorense;
- f) Sobre a parte superior da circunferência referida na alínea c), é reproduzida a inscrição “Ministério da Solidariedade Social e Inclusão” e sob a parte inferior da mesma circunferência é reproduzida a inscrição “RDTL”, centrada imediatamente acima dos caules das espigas referidas na alínea d);
- g) Ambas as inscrições referidas na alínea anterior são reproduzidas a branco sobre o fundo verde e não tocam nas linhas da circunferência referida na alínea c);
- h) No centro da circunferência figura uma representação do território nacional, em cor verde, sob o qual caminham, para o lado esquerdo, de mãos dadas um homem, uma menina, uma mulher e um menino, vestidos de forma tradicional, pintados a branco e delimitados por linhas pretas, que representam a família timorense, simbolizando a caminhada rumo a condições de vida condignas e prósperas para todas as famílias timorenses;
- i) No interior da circunferência referida na alínea c), são representadas duas mãos abertas de cor branca, nas quais os punhos partem da parte inferior da circunferência e os dedos acompanham, de forma ascendente, o respetivo formato, que simbolizam a missão do MSSI de promover proteção, a paz e a harmonia sociais às famílias timorenses, apoiando-as no caminho para a prosperidade

Artigo 4.º
Regras de utilização do logótipo

- 1. Sem prejuízo da utilização dos símbolos nacionais, o logótipo do MSSI é de utilização obrigatória nos documentos de todos os serviços e organismos integrados ou dependentes do ministério.

2. Compete ao membro do Governo responsável pela área da solidariedade social e inclusão determinar outras situações, serviços ou eventos nos quais o logótipo deve ser exibido ou utilizado, bem como a respetiva forma e condições.
3. Compete igualmente ao membro do Governo responsável pela área da solidariedade social e inclusão restringir ou proibir a utilização do logótipo, sempre que se justifique.

Artigo 5.º

Utilização em simultâneo com o emblema nacional

Sempre que o logótipo do MSSI tenha de ser utilizado em simultâneo com o emblema nacional, o logótipo deve ter um tamanho inferior ao do emblema nacional e colocado ou reproduzido à esquerda do mesmo.

Artigo 6.º

Interdições

1. Fica interdita a reprodução ou imitação do logótipo, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer outras entidades públicas ou privadas sem autorização expressa.
2. Esta interdição abrange quaisquer símbolos que, de algum modo, possam induzir em erro ou criar confusão com o logótipo oficial do MSSI.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão,

Verónica das Dores

Díli, 14 de agosto de 2025

Anexo

(a que se refere o artigo 1.º)

